



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº69, de 2017, que Diminuição de impostos sobre
produtos importados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Regina Sousa

04 de Abril de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18946.75531-82

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 69, de 2017, do Programa e-Cidadania, que visa reduzir de 60% para 20% a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

RELATOR: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 69, de 2017, do Programa e-Cidadania, que visa reduzir de 60% (sessenta por cento) para 20% (vinte por cento) a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

A referida Sugestão foi originada da Ideia Legislativa nº 86.372, apresentada pelo cidadão Caio Cesar, sob o título de “Diminuição de impostos sobre produtos importados”, que alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

De acordo com o proponente, a proposta aumentaria as importações e ajudaria a economia brasileira, os lojistas e também as pessoas físicas, pois permitiria a redução dos preços de eletrônicos e outros bens de uso pessoal.

II – ANÁLISE

De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de vinte mil cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de

Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Memorando da Secretaria de Comissões nº 101, de 16 de novembro de 2017, informa que a Sugestão nº 69, de 2017, “alcançou, no período de 01/08/2017 a 31/10/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 69, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

A proposição visa reduzir de 60% para 20% a alíquota do Imposto sobre Importação aplicada no Regime de Tributação Simplificada (RTS).

O RTS facilita o despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, exceto bebidas alcoólicas, fumo e produtos de tabacaria. O significativo aumento do comércio eletrônico (*e-commerce*) nos últimos anos colocou o RTS no foco de reivindicações dos cidadãos. A SUG nº 20, de 2017, por exemplo, também em tramitação nesta Casa, quer elevar para mil dólares americanos o limite de isenção do regime para bens importados por pessoas físicas.

O art. 2º do citado Decreto-Lei nº 1.804, de 1980, já autoriza o Ministro da Fazenda a fixar a alíquota aplicável ao RTS. Poderá reduzi-la a zero, como o fez no caso de medicamentos importados por pessoa física para uso próprio ou individual, ou elevá-la a 400%.

Antes, contudo, o Ministro da Fazenda necessita da deliberação da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que deve considerar as decisões do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, o que implica o envolvimento de todos os países que compõem esse bloco.

No concernente aos produtos oriundos dos países do Mercosul, cabe destacar que, se porventura houver mercadorias arroladas na lista de exceção ao livre comércio entre os integrantes do bloco, não compete ao legislador interno alterar unilateralmente o que já foi negociado. Por outro lado, se o produto estiver previsto na tributação comum, torna-se desnecessária a redução de alíquota pleiteada, pois o produto ingressa em território nacional livre do Imposto sobre Importação.

No que se refere aos produtos provenientes de países que não compõem o bloco econômico, a redução da alíquota do Imposto sobre

SF/18946.75531-82

Importação poderá acarretar violação à Tarifa Externa Comum (TEC), já acordada entre os Estados Partes, o que demandaria a sua renegociação.

Portanto, do ponto de vista jurídico, o Congresso Nacional não deveria alterar interna nem unilateralmente as alíquotas do Imposto sobre Importação acordadas com os países membros do Mercosul.

Do ponto de vista econômico, haverá prejuízo à indústria nacional. Isso porque o Imposto sobre Importação possui caráter eminentemente extrafiscal, de maneira que a redução de alíquota tem que ser analisada não apenas sob o ponto de vista arrecadatório, mas, acima de tudo, sob a ótica de proteção da economia nacional. A redução desse imposto pode comprometer a atuação da indústria brasileira, diminuindo a contratação de empregados e os investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Os efeitos negativos da redução da alíquota serão sentidos mais especialmente pelo Estado do Amazonas, pois a Zona Franca de Manaus (ZFM) é responsável por grande parte da produção nacional de eletrônicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Sugestão nº 69, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CDH, 04/04/2018 às 11h - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA	4. ACIR GURGACZ PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM	1. VAGO PRESENTE
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ROMÁRIO	2. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO
(SUG 69/2017)

NA 23^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

04 de Abril de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa